



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Gabinete do Vereador (PSD55)

Klebson Pereira Izidro

-1º Secretário-

02/03/17
PLENARIO
* ENCAMINHADO P/ COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

" APROVADO POR UNANIMIDADE 1º DISCURSAS."
" ENCAMINHADO A 2ª VOTAÇÃO CONFORME ARTº 151 § 1º."

* APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª DISCURSAS 06/04/17

PROJETO DE LEI Nº 002/2017,

DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

(Autoria do Exmo. Sr. Vereador Klebson Pereira Izidro);

"EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo único – Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e/ou pontos facultativos, o mesmo terá direito de gozar esta folga no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal e Legislativo, tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari/CE, em 19 de janeiro de 2017.

Klebson Pereira Izidro

Vereador (PSD)

- 1º Secretário da Câmara -

Presbítero Sr
29/01/2017
Mário José T. De Andrade.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

Gabinete do Vereador (PSD⁵⁵)

Klebson Pereira Izidro

-1º Secretário-

JUSTIFICATIVA;

O presente Projeto de Lei visa conceder aos funcionários públicos municipais a concessão de folga remunerada no dia em que celebrem seus respectivos aniversários.

É justo que o servidor mereça folga no dia de seu aniversário para poder festejar essa data tão especial junto com seus familiares e os seus amigos mais próximos.

O aniversário é um evento que merece ser celebrado e, tendo em vista que é cultura a comemoração, nada mais justo do que conceder essa folga aos servidores.

Ressalta que tal benefício concedido ao servidor público pela administração municipal, também representará uma forma de valorização do trabalhador.

O servidor se constitui na principal pilastra da máquina pública e não vejo porque não contemplá-lo com este privilégio no dia em que comemora mais um ano de vida.

Pelas razões expostas, conclamo o apoio dos nobres colegas Vereadores que votem pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari/CE, em 19 de janeiro de 2017.


Klebson Pereira Izidro
Vereador (PSD)
- 1º Secretário da Câmara -

*Publicado em
24/01/2017
Mônica Yosi T. De Andrade*



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 002/2017.

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE LEI N° 002/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017,
DO GABINETE DO SR. VEREADOR KLEBSON PEREIRA IZIDRO:

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do Projeto de Lei n° 002/2017, de 19 de janeiro de 2017, que, "**EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo municipal a Conceder 01 (um) Dia de Folga Remunerada aos Servidores Públicos Municipais Efetivos, na Data de Seus Respectivos Aniversário e dá Outras Providências**", de autoria do Sr. Vereador Klebson Pereira Izidro.

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer que teve a aprovação dos demais membros que assim compareceram à reunião.

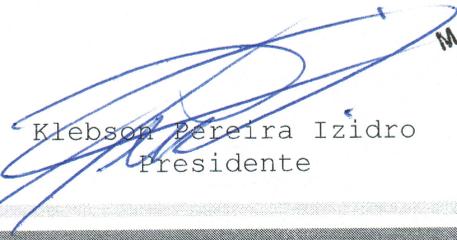
Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional registramos, em primeiro lugar, que o tema tratado no projeto constitui matéria reservada à lei, sendo de iniciativa tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo.

Por se tratar de Projeto de Lei, assim, vê-se que o referido Projeto em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise, e assim sendo, não havendo óbices, e em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n°002/2017, de 19 de janeiro de 2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2017.


Klebson Pereira Izidro
Presidente

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
36/02/2017



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Onofre Gomes Da Silva
Relator

Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari

MARIA JOSÉ TRIGUEIRO DE ANDRADE
CPF: 064.821.723-00
RECEBIDO EM
06/10/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 002/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017, (DO
PODER LEGISLATIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO EM, 06 DE
ABRIL DE 2017:

**"EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A
CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA
REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE
SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Umari DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo único - Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e/ou pontos facultativos, o mesmo terá direito de gozar esta folga no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo Municipal e Legislativo, tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

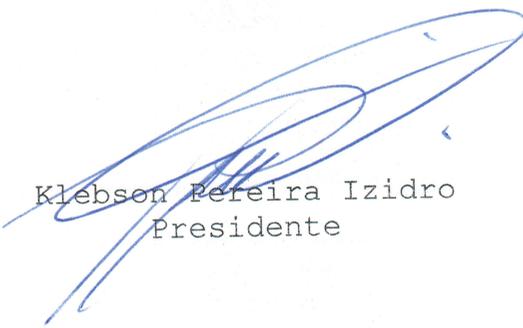


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2017.



Klebson Pereira Izidro
Presidente



Onofre Gomes da Silva
Relator



Francisco Alex Silva Barros
Membro



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

AUTOGRAFO DE LEI N° 002/2017,

DE 06 DE ABRIL DE 2017.

"EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou por unanimidade em sessão ordinária o Projeto de Lei n° 002/2017, de 19 de janeiro de 2017- (DO PODER LEGISLATIVO), de iniciativa do Vereador Klebson Pereira Izidro (PSD).

Art. 1° - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

Parágrafo único - Quando o aniversário do Servidor coincidir com final de semana, feriados e/ou pontos facultativos, o mesmo terá direito de gozar esta folga no primeiro dia útil seguinte.

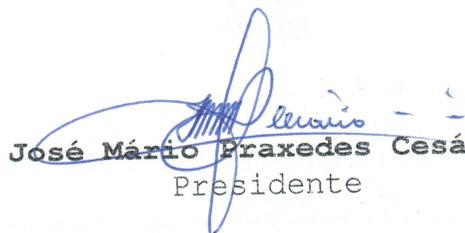
Art. 2° - O Chefe do Poder Executivo Municipal e Legislativo, tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua Sete de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 07 de abril de 2017.


José Mário Praxedes Cesário
Presidente

Recebido em 11/04/2017
às 09:38 Ab.


Ronylo R. da Silva Gomes
Sec. de Administração
Portaria nº 03/2017